

**PARECER No 1046/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 492/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa estabelecer diretrizes para a política municipal de atendimento às crianças portadoras da Síndrome de Autismo, tais como: a utilização de métodos pedagógicos adequados; oferta de vagas, para todas as crianças que delas necessitarem, nas instituições públicas municipais de saúde especializadas na referida síndrome; atendimento igualitário de crianças de ambos os sexos com Síndrome de Autismo; recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados; disponibilização, por meio de uma central de informações, de orientação para atendimento e encaminhamento das crianças que precisarem de apoio; e realização de campanhas educativas sobre a Síndrome de Autismo. Ainda de acordo com o projeto, instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução da política pretendida pela propositura, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de "(...) retirar do texto alguns dispositivos que fogem da aludida natureza programática de que se devem revestir os projetos como o presente, bem como adequar a redação daqueles que podem se revestir de tal natureza".

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em seu parecer, apresentou substitutivo incorporando sugestões da sociedade apresentadas em audiências públicas, destacando-se a de incluir, além das crianças, os jovens e adultos autistas na política municipal de atendimento pretendida pelo projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/2010

Roberto Trípoli – PV – Presidente

Souza Santos - PSDB – Relator

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Donato – PT